

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 196/2024 – PR 042/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2024.

Ao sétimo dia do mês de junho 2024 (07/06/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **31.031.023 JOSE FRANCISCO XAVIER**, inscrita no CNPJ sob n.º. 31.031.023/0001-97 com sede na Rua Júlio Farah s/n.º - centro - CEP: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná. Fone (43) 99614-3670 e-mail josefxavier203@gmail.com neste ato representado pelo Senhor **JOSE FRANCISCO XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 42972207 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 581.481.329-68, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital, conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de Empresa Especializada para realização de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal do Distrito Rural de Triolândia, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 042/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE KM	VALOR KM	TOTAL ANUAL
01	25089 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RESIDENTES NO DISTRITO RURAL DE TRIOLÂNDIA.	28.074	R\$ 7,45	R\$ 209.151,30

O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ FORNECER INFORMAÇÕES ACERCA DOS CUSTOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA DE PLANILHA ELETRÔNICA ATUALIZADA COM OS VALORES A SEREM CONTRATADOS, A QUAL SERÁ UTILIZADA COMO BASE NOS EVENTUAIS PEDIDOS DE CORREÇÃO CONTRATUAL.

DESCRIÇÃO DO TRAJETO

ROTA	PARADA	ITINERÁRIO	HORÁRIO (Aproximado)	VEÍCULO ADAPTADO	ALUNOS NA ROTA	TOTAL KM
Manhã	1ª Parada: Sítio Nossa Senhora Aparecida	Saída da Secretaria Municipal de Educação às 06h00 pela Rua São Paulo, vira à esquerda na Rua Raul Curupaná, esquina com o Banco Bradesco e segue sentido Jundiá do Sul, terminando o Bairro Irma Romanelli vira à direita na PR-436 sentido Triolândia; na estrada mestra, bem próximo à Escola Municipal do Campo Triolândia virará à esquerda para acesso à 1ª Parada: Sítio Nossa Senhora Aparecida, com previsão de chegada às 06h40. Neste ponto embarca 01 aluno que estuda na Escola Municipal do Campo Triolândia.	06h40	NÃO	Embarque: 01	18,1
Manhã	2ª Parada: Sítio Boa Esperança	Retornando para a estrada mestra, Saindo da 1ª Parada: Sítio Nossa Senhora Aparecida, às 06h40 seguirá sentido à 2ª Parada: Sítio Santo Antônio, o motorista deverá entrar até a sede do sítio, com previsão de chegada às 06h45. Neste ponto embarca 01 aluno que estuda na Escola Municipal do Campo Triolândia.	06h45	NÃO	Embarque: 01	1,6
Manhã	3ª Parada: Sítio Boa Esperança	Retornando para a estrada mestra, Saindo da 2ª Parada: Sítio Santo Antônio, às 06h45 seguirá sentido à 3ª Parada: Sítio Boa Esperança, com previsão de chegada às 06h48. Neste ponto embarcam 02 alunos que estudam na Escola Municipal do Campo Triolândia.	06h48	NÃO	Embarque: 02	550 metros
Manhã	4ª Parada: Fazenda Bom Retiro	Saindo da 3ª Parada: Sítio Boa Esperança, às 06h48, já na estrada mestra vira à direita sentido à 4ª Parada: Fazenda Bom Retiro, com previsão de chegada às 07h05. Neste ponto embarcam 02 alunos, sendo 01 que estuda na Escola Municipal do	07h05	NÃO	Embarque: 02	5,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		Campo Triolândia e 01 que estuda no CMEI Pequeno Príncipe.				
Manhã	5ª Parada: Escola Municipal do Campo Triolândia	Retornando da 4ª Parada: Fazenda Bom Retiro , às 07h05, voltando pela estrada mestra, segue com destino à 5ª Parada: Escola Municipal Do Campo Triolândia , para desembarque de 05 alunos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª paradas, com previsão de chegada às 07h15.	7h15	NÃO	Desembarque: 05	6,7
Manhã	6ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe	Saindo da 5ª Parada: Escola Municipal Do Campo Triolândia , às 07h15, volta pela Rua Santa Catarina e segue até a Avenida Júlio Farah, vira à direita e segue até o contorno que fica em frente ao CMEI Pequeno Príncipe, o motorista deverá fazer o contorno e parar na 6ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , com previsão de chegada às 07h17. Neste ponto desembarca 01 aluno da 4ª Parada.	07h17	NÃO	Desembarque: 01	450 metros
Manhã	7ª Parada: Fazenda Santa Júlia	Saindo da 6ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , às 07h17, volta pela Avenida Júlio Farah, segue até o contorno e vira à esquerda pegando a Avenida Júlio Farah sentido paralelo e segue até a Integrada Cooperativa vira à esquerda em sentido à 7ª Parada: Fazenda Santa Julia , previsão de chegada às 07h25. Neste ponto embarcam 02 alunos que estudam na Escola Municipal do Campo Triolândia.	07h25	NÃO	Embarque: 02	9,7
Manhã	8ª Parada: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Retornando pela mesma via, Saindo da 7ª Parada: Fazenda Santa Julia , às 07h25, segue em sentido à 8ª Parada: Fazenda Nossa Senhora Aparecida , com previsão de chegada às 07h30. Neste ponto embarca 01 aluno que estuda na Escola Municipal do Campo Triolândia.	07h30	NÃO	Embarque: 01	2,3
Manhã	9ª Parada: Fazenda Pinheirinho	Saindo da 8ª Parada: Fazenda Nossa Senhora Aparecida , às 07h30, segue em sentido à 9ª Parada: Fazenda Pinheirinho , que fica próximo à Integrada Cooperativa, com previsão de chegada às 07h35. Neste ponto embarcam 02 alunos, sendo 01 que estuda na Escola Municipal do Campo Triolândia e 01 que estuda no CMEI Pequeno Príncipe.	07h35	NÃO	Embarque: 02	1,6
Manhã	10ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe	Saindo da 9ª Parada: Fazenda Pinheirinho , às 07h35, vira à direita em sentido à 10ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , que fica à direita da estrada, com previsão de chegada às 07h42. Neste ponto desembarca 01 aluno da 9ª Parada.	07h42	NÃO	Desembarque: 01	5,5
Manhã	11ª Parada: Escola Municipal do Campo Triolândia	Saindo da 10ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , às 07h42, segue pela Avenida Júlio Farah e vira à esquerda na Rua Santa Catarina, sentido à 11ª Parada: Escola Municipal Do Campo Triolândia , com previsão de chegada às 07h45. Neste ponto desembarcam 04 alunos da 7ª, 8ª e 9ª paradas.	07h45	NÃO	Desembarque: 04	500 metros
Manhã	12ª Parada: Chácara Souza	Saindo da 11ª Parada: Escola Municipal Do Campo Triolândia , às 07h45, pela Rua Sete, chegando na Avenida do Contorno, vira à esquerda, em sentido à 12ª Parada: Chácara Souza , previsão de chegada às 07h49. Neste ponto embarcam 02 alunos que estudam na Escola Municipal do Campo Triolândia.	07h49	NÃO	Embarque: 02	1,1
Manhã	13ª Parada: Chácara São Jorge	Saindo da 12ª Parada: Chácara Souza , às 07h49, retorna levemente à direita, em sentido à 13ª Parada: Chácara São Jorge , previsão de chegada às 07h51. Neste ponto embarca 01 aluno que estuda na Escola Municipal do Campo Triolândia.	07h51	NÃO	Embarque: 01	400 metros
Manhã	14ª Parada: Escola Municipal do Campo Triolândia	Saindo da 13ª Parada: Chácara São Jorge , às 07h51, segue até a Rua Oito e vira à esquerda na Rua Santa Catarina, em sentido à 14ª Parada: Escola Municipal Do Campo Triolândia , para desembarque dos alunos das 12ª, 13ª e 14ª Paradas, com previsão de chegada às 07h58. Neste ponto desembarcam 03 alunos, das 12ª e 13ª paradas.	07h58	NÃO	Desembarque: 02	950 metros
Tarde	15ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe	Saindo da 14ª Parada: Escola Municipal Do Campo Triolândia , às 11h50, volta pela Rua Santa Catarina e segue até a Avenida Júlio Farah, vira à direita e segue até o contorno que fica em frente ao CMEI Pequeno Príncipe, o motorista deverá fazer o contorno e parar na 15ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , com previsão de chegada às 11h52. Nestes pontos, embarcam 05 alunos da Escola Municipal do Campo Triolândia e 01 aluno do CMEI Pequeno Príncipe, para retornarem para suas casas.	11h52	NÃO	Embarque: 06	450 metros
Tarde	16ª Parada: Fazenda Bom Retiro	Saindo da 15ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , às 11h52 e segue pela Avenida Júlio Farah sentido à 16ª Parada: Fazenda Bom Retiro , com previsão de chegada às 12h00. Neste ponto desembarcam 02 alunos, sendo 01 da Escola Municipal do Campo Triolândia e 01 do CMEI Pequeno Príncipe.	12h00	NÃO	Desembarque: 02	6,6
Tarde	17ª Parada: Sítio Boa Esperança	Saindo da 16ª Parada: Fazenda Bom Retiro , às 12h00, chegando na estrada mestra vira à esquerda e na sequência vira à direita, em sentido à 17ª Parada: Sítio Boa Esperança , com previsão de chegada às 12h10. Neste ponto desembarcam 02 alunos da	12h10	NÃO	Desembarque: 02	5,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		Escola Municipal do Campo Triolândia.				
Tarde	18ª Parada: Sítio Santo Antônio	Saindoda 17ª Parada: Sítio Boa Esperança , às 12h10, segue estrada em sentido à 18ª Parada: Sítio Santo Antônio , com previsão de chegada às 12h12. Neste ponto desembarca 01 aluno da Escola Municipal do Campo Triolândia e embarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	12h12	NÃO	Embarque: 01 Desembarque: 01	450 metros
Tarde	19ª Parada: Sítio Nossa Senhora Aparecida	Retornandoda 18ª Parada: Sítio Santo Antônio , às 12h12, vira à primeira à direita em sentido à 19ª Parada: Sítio Nossa Senhora Aparecida , com previsão de chegada às 12h16. Neste ponto desembarca 01 aluno da Escola Municipal do Campo Triolândia.	12h16	NÃO	Desembarque: 01	1,5
Tarde	20ª Parada: Sítio Santo Expedito	Retornando da 19ª Parada: Sítio Nossa Senhora Aparecida , às 12h16, pela estrada mestra, em sentido à 20ª Parada: Sítio Santo Expedito , com previsão de chegada às 12h20. Neste ponto embarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	12h20	NÃO	Embarque: 01	2,4
Tarde	21ª Parada: Colégio Estadual do Campo Triolândia	Retornando da 20ª Parada: Sítio Santo Expedito , às 12h20, pela estrada mestra, em sentido à 21ª Parada: Colégio Estadual Jorgina Batista De Paula , com previsão de chegada às 12h25. Neste ponto desembarcam 02 alunos do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula e embarcam 02 alunas do período matutino para retorno para casa.	12h25	NÃO	Embarque: 02 Desembarque: 02	4,1
Tarde	22ª Parada: Chácara Souza	Saindo da 21ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , às 12h25, pela Rua Sete, chegando na Avenida do Contorno vira à esquerda em sentido à 22ª Parada: Chácara Souza , com previsão de chegada às 12h28. Neste ponto desembarca 01 aluno da Escola Municipal do Campo Triolândia e embarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	12h28	NÃO	Embarque: 01 Desembarque: 01	1,1
Tarde	23ª Parada: Chácara Iel	Saindo da 22ª Parada: Chácara Souza , às 12h28, retorna levemente à direita em sentido à 23ª Parada: Chácara Iel , com previsão de chegada às 12h29. Neste ponto embarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	12h29	NÃO	Embarque: 01	210 metros
Tarde	24ª Parada: Chácara São Jorge	Saindo da 23ª Parada: Chácara Iel , às 12h29, em sentido à 24ª Parada: Chácara São Jorge , com previsão de chegada às 12h30. Neste ponto desembarca 01 aluno da Escola Municipal do Campo Triolândia.	12h30	NÃO	Desembarque: 01	200 metros
Tarde	25ª Parada: Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula	Saída da 24ª Parada: Chácara São Jorge , às 12h30, pela Rua da Igreja, chegando na Rua Oito vira à esquerda até a Rua Santa Catarina, vira à esquerda em sentido à 25ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , com previsão de chegada às 12h33. Neste ponto desembarcam 02 alunos da 23ª e 24ª paradas.	12h33	NÃO	Desembarque: 02	950 metros
Tarde	26ª Parada: Fazenda Pinheirinho	Saída da 25ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , às 12h33, pela Rua Santa Catarina, chegando na Avenida Júlio Farah, vira à direita, em sentido à 26ª Parada: Fazenda Pinheirinho , com previsão de chegada às 12h40. Neste ponto desembarca 01 aluno da Escola Municipal do Campo Triolândia.	12h40	NÃO	Desembarque: 01	5,9
Tarde	27ª Parada: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Saindo da 26ª Parada: Fazenda Pinheirinho , às 12h40, retorna até à 27ª Parada: Fazenda Nossa Senhora Aparecida , com previsão de chegada às 12h42. Neste ponto desembarca 01 da Escola Municipal do Campo Triolândia.	12h42	NÃO	Desembarque: 01	1,6
Tarde	28ª Parada: Fazenda Santa Júlia	Saindo da 27ª Parada: Fazenda Nossa Senhora Aparecida , às 12h42, pela mesma estrada de retorno segue em sentido à 28ª Parada: Fazenda Santa Julia , com previsão de chegada às 12h45. Neste ponto desembarcam 02 alunos da Escola Municipal do Campo Triolândia.	12h45	NÃO	Desembarque: 02	2,3
Tarde	29ª Parada: Fazenda São Luiz	Saindo da 28ª Parada: Fazenda Santa Julia , às 12h45, segue retorno em sentido à 29ª Parada: Fazenda São Luiz , com previsão de chegada às 12h47. Neste ponto embarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	12h47	NÃO	Embarque: 01	850 metros
Tarde	30ª Parada: Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula	Saída da 29ª Parada: Fazenda São Luiz , às 12h47, Retornando em sentido à 30ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , com previsão de chegada às 13h00. Neste ponto desembarca 01 aluno que mora na 29ª parada.	13h00	NÃO	Desembarque: 01	8,9
Tarde	31ª Parada: Chácara Souza	Saída da 30ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , às 13h00, pela Rua Sete, chegando à Avenida do Contorno, vira à esquerda, em sentido à 31ª Parada: Chácara Souza , previsão de chegada às 17h05. Neste ponto desembarca 01 aluno que estuda no Colégio Estadual do Campo Jorgina	17h05	NÃO	Desembarque: 01	1,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

		Batista de Paula.				
	32ª Parada: Chácara Iel	Saindo da 31ª Parada: Chácara Souza , às 17h05, retorna levemente à direita em sentido à 32ª Parada: Chácara Iel , com previsão de chegada às 17h06. Neste ponto desembarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	17h06	NÃO	Desembarque: 01	210 metros
Tarde	33ª Parada: Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula	Saindo da 32ª Parada: Chácara Iel , às 17h06, pela Rua Santa Helena, segue em direção até a chegar na Rua Sete, vira à esquerda e segue em direção até Rua Santa Catarina, vira à esquerda até chegar na 33ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , com previsão de chegada às 17h10. Neste ponto embarca 01 aluno para retorno.	17h10	NÃO	Embarque: 01	850 metros
Tarde	34ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe	Saindo da 33ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , às 17h10, volta pela Rua Santa Catarina e segue até a Avenida Júlio Farah, vira à direita e segue até o contorno que fica em frente ao CMEI Pequeno Príncipe, o motorista deverá fazer o contorno e parar na 34ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , com previsão de chegada às 17h12 Neste ponto embarca 01 aluno para retorno.	17h12	NÃO	Embarque: 01	450 metros
Tarde	35ª Parada: Fazenda Pinheirinho	Saindo da 34ª Parada: CMEI Pequeno Príncipe , às 17h12, segue pela Avenida Júlio Farah até o primeiro contorno, vira à esquerda pegando a paralela da Avenida Júlio Farah e segue em direção até a 35ª Parada: Fazenda Pinheirinho , com previsão de chegada às 17h20. Neste ponto desembarca 01 aluno do CMEI Pequeno Príncipe.	17h20	NÃO	Desembarque: 01	5,5
Tarde	36ª Parada: Fazenda São Luiz	Saindo da 35ª Parada: Fazenda Pinheirinho , às 17h20, segue pela mesma estrada em direção à 36ª Parada: Fazenda São Luiz , com previsão de chegada às 17h25. Neste ponto desembarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	17h25	NÃO	Desembarque: 01	3,0
Tarde	37ª Parada: Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula	Saída da 36ª Parada: Fazenda São Luiz , às 17h25 Retornando em sentido à 37ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , com previsão de chegada às 17h35. Neste ponto embarcam 02 alunos para retorno.	17h35	NÃO	Embarque: 02	8,9
Tarde	38ª Parada: Sítio Santo Expedito	Saída da 37ª Parada: Colégio Estadual Do Campo Jorgina Batista De Paula , às 17h35, segue pela Rua Sete até a Avenida do Contorno, vira à direita e segue a estrada em direção à 38ª Parada: Sítio Santo Expedito , com previsão de chegada às 17h42. Neste ponto desembarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	17h42	NÃO	Desembarque: 01	4,1
Tarde	39ª Parada: Sítio Santo Antônio	Saída da 38ª Parada – Sítio Santo Expedito , às 17h42, segue pela estrada até a 39ª Parada - Sítio Santo Antônio , com previsão de chegada às 17h45. Neste ponto desembarca 01 aluno do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula.	17h45	NÃO	Desembarque: 01	1,3
Tarde	40ª Parada: Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal	Saindo da 39ª Parada: Sítio Santo Antônio , às 17h45, o motorista encerra as atividades e retorna para a 40ª Parada: Secretaria Municipal De Educação De Ribeirão Do Pinhal , com previsão de chegada às 18h30.	18h30	NÃO	Parada final	17,2
						140,37 km diários

2.2 Os serviços deverão ser iniciados logo após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço pelo qual será contratado o presente objeto não será reajustado. Caso haja prorrogação e desde que decorridos ao menos 01 (um) ano, da data inicial da contratação, o valor poderá receber reajuste, mediante requerimento da contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do índice do INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior, ao firmamento do contrato e do mês anterior ao seu vencimento, bem como poderá ser restabelecido, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2.4 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **06/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, **acompanhada de relatório conforme item 7.1 do T.R.**, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

4.2 O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada, pela prestação dos serviços, será resultante da aplicação do preço por quilômetro rodado, sobre a quilometragem efetivamente realizada no mês, de acordo com o relatório expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 870-103/880-104/1100-103/1120-104/1260-103/1270-104/1280-1013/1460-103/1470-104-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.2 Informar previamente a Empresa contratada sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

6.3 Fiscalizar a qualidade da prestação de serviços;

6.4 Recusar qualquer veículo apresentado pela contratada, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria e/ou fiscalização "in loco" houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina;

6.5 Encaminhar calendário escolar vigente;

6.6 Comunicar com antecedência recesso escolar não previsto no calendário escolar que por motivo de força maior venha ocorrer;

6.7 Autorizar a inclusão ou exclusão de usuários no serviço de transporte escolar;

6.8 Proceder a medição dos serviços executados;

6.9 Emitir Relatório de Medição referente ao período da prestação de serviços;

6.10 Notificar por escrito sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

6.11 Aplicar as penalidades cabíveis se for o caso, previstos em Lei;

6.12 Sinalizar os pontos de parada para embarque e desembarque do transporte escolar;

6.13 Comunicar a contratante, as alterações de rotas, sempre que houver inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários e não comprometa a quilometragem;

6.14 Alterar rotas por meio de aditamento do contrato sempre que houver criação de linhas, acréscimo de quilometragem ou supressão de quilometragem em uma linha já existente, para atender inclusão, remanejamento, transferência ou desistência de usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1 Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços;

7.2 Permitir a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;

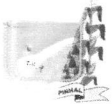
7.3 Executar os serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 7.4 Responsabilizar-se com os seguintes itens: aquisição de combustíveis, manutenção dos veículos, obtenção de certificados, habilitações, treinamentos, contratação de seguros, indenizações, contratação dos motoristas, equipamentos, bem como demais materiais que se façam necessários à execução do objeto;
- 7.5 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de Terceiros, por funcionários ou pertences da contratada, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- 7.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.7 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto;
- 7.8 Conservar os veículos utilizados na prestação de serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte escolar e de passageiros e zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos de transporte escolar, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira;
- 7.9 Apresentar veículos com idade de fabricação de no máximo 08 (oito) anos;
- 7.10 Apresentar Certificado de Inspeção Veicular a cada seis meses, emitido pelo Detran, de todos os veículos utilizados na prestação de serviços, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e autorização de Circulação de Veículo Escolar e utilizar obrigatoriamente, o tacógrafo e apresentar ao Setor de Transporte, sempre que solicitado;
- 7.11 Comunicar troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao gestor e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado e substituir imediatamente veículos com avaria e sem condições de uso;
- 7.12 Vistoria veicular semestral;
- 7.13 Apresentar veículo reserva;
- 7.14 Os condutores (motoristas) devem estar devidamente habilitados CNH conforme exigência da Legislação;
- 7.15 Responsabilizar-se pelas custas com pessoal na prestação dos serviços, por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços e manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 7.16 Informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SMEC sempre que ocorrer troca do condutor (motorista) com cópia da documentação do respectivo motorista e manter atualizada a relação nominal dos motoristas mensalmente;
- 7.17 O condutor deverá estar devidamente uniformizado, com identificação da empresa, devendo tal identificação ser fixada em local visível dentro do veículo durante o deslocamento;
- 7.18 Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;
- 7.19 Responsabilizar-se por apólice emitida por seguradora brasileira e autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade civil de empresas de transporte Coletivo de passageiros;
- 7.20 O número de alunos pode alterar no decorrer do ano em decorrência de transferências, novas matrículas ou mudanças de endereço;
- 7.21 Cumprir com pontualidade, os horários previstos no mapeamento dos itinerários;
- 7.22 Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;
- 7.23 Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar o fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:
 - 7.23.1 Identificação da Contratada e identificação do veículo;
 - 7.23.2 Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 às 23h59min da data de execução, velocidade desenvolvida (geração do evento "excesso de velocidade", posição/coordenada geográfica, logradouro/endereço de posição, Hodômetro, Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento "excesso de tempo parado em área não prevista", Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução,;
 - 7.23.3 A contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário.
- 7.24 Prestar o serviço de transporte escolar adequado com observância rigorosa do calendário escolar letivo, das datas, turnos e horários dispostos para cada trajeto dispostos para o transporte escolar sem interrupção ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.
- 8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.
- 8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido:
- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
 - b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
 - c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
 - e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.
- 10.2 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- 10.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

10.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 07 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE FRANCISCO XAVIER
CPF: 581.481.329-68

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 027.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.303.009-89

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

GESTOR:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69
Secretaria de Educação

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43
Secretaria de Educação